

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A **Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de credenciar entidades estudantis para a emissão de carteiras de estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, abrangendo os níveis fundamental, médio, superior e tecnológico, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará, **RESOLVE** lançar o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** de entidades estudantis nos seguintes termos:

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Lei Estadual nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 30.920, de 24 de maio de 2012, com suas respectivas alterações.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de entidades estudantis representativas dos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular do ensino fundamental, médio, superior e tecnológico, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará, definidas pela Lei nº 12.896, de 28 de abril de 1999, e que residam em outro município da mesma macrorregião, com a finalidade de emitir carteiras de identidade estudantil para o período 2025/2026, visando assegurar o benefício previsto na Lei nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O edital está disponível no site da Casa Civil (<https://www.casacivil.ce.gov.br/comissao-de-credenciamento-permanente-ccp/>).

4. DO CRONOGRAMA

- 4.1. Prazo para envio do requerimento de credenciamento: até 14 de fevereiro de 2025.
- 4.2. Divulgação do resultado parcial das entidades credenciadas: 21 de fevereiro de 2025.
- 4.3. Prazo para recurso: 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial das entidades credenciadas.
- 4.4. Data para divulgação do resultado final das entidades credenciadas após análise dos recursos: 03 de março de 2025.

5. DO ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE

- 5.1. Rua Silva Paulet, nº 400, 1º andar, Assessoria Jurídica da Casa Civil, bairro Meireles, CEP 60.120-020, Fortaleza-CE.
- 5.2. Horário de expediente da Casa Civil: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento as entidades estudantis indicadas no item 2.1. que cumprirem os requisitos estabelecidos no Decreto nº 30.920/2012, mediante envio de e-mail protocolado para o endereço eletrônico protocolo@casacivil.ce.gov.br, identificado com a descrição: "CCP – Edital de Credenciamento nº 001/2025".

6.2. Havendo mais de um pedido de credenciamento por entidade (secundarista e universitário), os mesmos devem tramitar em um único NUP, sem necessidade de duplicação da documentação comum a ambos os pedidos.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As entidades estudantis que solicitarem seu credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

I - certidão de regularidade jurídica no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cópia autenticada do processo que culminou com o registro, com comprovação de existência da pessoa jurídica há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II – comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

III - comprovação de regularidade de matrícula e frequência dos diretores da entidade, bem como documentos de identificação de todos os membros da respectiva diretoria, exceto para entidades de âmbito nacional, que deverão apresentar a identificação dos representantes legais e diretores no Estado do Ceará;

IV – inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - Ata de realização de Congresso para entidades estudantis secundaristas a, no máximo, cada dois anos;

VI - Ata de eleição e posse para entidades estudantis universitárias a, no máximo, cada dois anos;

VII – Último balanço financeiro anual válido da entidade;

VIII – comprovação da existência de sede fixa no Estado do Ceará, em imóvel de natureza comercial, com a apresentação do respectivo contrato de locação, em caso de imóvel não próprio; matrícula e comprovante de endereço, em caso de imóvel próprio, emitido em favor da entidade estudantil, ou ainda Termo de Cessão de Uso, quando funcionar em prédio público.

IX – comprovação, através de atestado de visita, por técnico indicado pela CCP, da existência de estrutura logística na sede da entidade, suficiente para os serviços a que se propõem;

X - atas das 2 (duas) últimas reuniões das instâncias previstas em Estatuto que comprovem o efetivo funcionamento da entidade;

XI – documentos formais que comprovem a existência de conta em instituição bancária, no Estado do Ceará, em nome da entidade, destinada aos depósitos dos valores referentes aos pagamentos das carteiras estudantis confeccionadas para cada estabelecimento de ensino participante do processo;

XII – Para cada componente da diretoria da entidade, deverá ser apresentado o comprovante de matrícula, em instituição de ensino fundamental, médio, superior, técnico ou tecnológico, público ou privado, no Estado do Ceará, devendo o estabelecimento de ensino ser

devidamente reconhecido pela respectiva Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação - MEC.

7.3. A não apresentação dos documentos referidos ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento da entidade estudantil, salvo nos casos em que diretores de entidade não possam fazer prova da regularidade de matrícula e frequência em razão de ainda não ter se iniciado o semestre letivo. Neste caso, o credenciamento definitivo ficará condicionado à apresentação da referida documentação até o dia 15 de março de 2025, devendo o pedido de credenciamento vir acompanhado de declaração pessoal com a justificativa e apresentação de comprovante de conclusão do semestre anterior ou aprovação, em caso de ingresso em novo curso.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à CCP até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de recebimento de documentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço protocolo@casacivil.ce.gov.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar no assunto: “CCP – Edital de Credenciamento nº 001/2025 – Esclarecimento” ou “CCP – Edital de Credenciamento nº 001/2025 – Impugnação”.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer entidade participante poderá apresentar recurso estrito referente ao seu pedido de credenciamento, através de requerimento escrito e direcionado à presidente da CCP, dentro do prazo estabelecido no item 4 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço protocolo@casacivil.ce.gov.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar no assunto: “CCP – Edital de Credenciamento nº 001/2025 – Recurso Administrativo”.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado parcial e final das entidades credenciadas será divulgado no prazo estabelecido no item 4 deste edital, cuja publicação será realizada no site da CCP (<https://www.casacivil.ce.gov.br/comissao-de-credenciamento-permanente-ccp/>).

10.2. A Presidente da CCP emitirá ato próprio atestando o credenciamento das entidades estudantis habilitadas no presente edital.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As entidades devem observar e fazer observar, por seus diretores e empregados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste edital. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do objeto;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do objeto;

c) “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CCP, visando obter vantagem para seu credenciamento;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou na execução do objeto;

11.2. A CCP, garantida a prévia defesa ao interessado, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Estadual n. 13.706, de 1º de dezembro de 2005, e Decreto Estadual n. 30.920, de 24 de maio de 2012, se comprovar o envolvimento de representante da entidade ou da pessoa física em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer desta seleção ou na execução do objeto, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Um ou mais técnicos será(ão) designado(s) pela Presidente da CCP para visitar as entidades estudantis que solicitarem credenciamento para o processo de 2025.

12.1.1. As visitas técnicas ocorrerão em dias úteis, em horário comercial sem prévio aviso ou agendamento, e poderão ser acompanhadas por membros da CCP;

12.2. Os documentos entregues pelas entidades estudantis receberão o número de NUP, que servirá para acompanhamento dos respectivos processos;

12.3. As entidades estudantis credenciadas para confecção das carteiras de identidade estudantil (carteiras de estudante) de 2025 só poderão contratar de forma exclusiva as empresas gráficas habilitadas pela CCP. O descumprimento desta norma causará o impedimento definitivo do credenciamento da entidade estudantil;

12.4. As carteiras de identidade estudantil de 2025 terão validade até o mês de abril de 2026, podendo ter sua validade prorrogada por Ato da Presidente da CCP.

12.5. Serão descredenciadas entidades estudantis que apresentarem o mesmo endereço de funcionamento de uma empresa gráfica.

12.6. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO, ressalvadas as exceções nele previstas.

12.7. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a entidade, ainda que se trate de originais.

12.8. Os representantes legais das entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção e credenciamento propriamente dito.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CCP, nos termos da legislação pertinente.

12.10. As normas que disciplinam este credenciamento obedecerão sempre aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da

segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

12.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

Sabrine Gondim Lima
Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP